

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 76. de 12 de janeiro de 2022.

AUTOR: **Prefeito do Município de** Palmeirante

ASSUNTO: Declara estado de calamidade pública no município de Palmeirante, comprometido pelo alto índice pluviométrico e elevado volume dos rios, e dá outras providências.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Por meio do Ofício nº 30/2022, o Prefeito do Município Palmeirante, solicita desta Assembleia Legislativa o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determinado pelo Decreto Municipal nº 76/2022, no período de 17 de janeiro a 16 de abril de 2022.

Na justificativa o Prefeito requer o reconhecimento do estado de calamidade pública devido aos danos e prejuízos decorrentes das fortes chuvas, causando a elevação do nível das águas dos rios, onde moradores ficaram com suas casas submersas sofrendo danos irreparáveis, que implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal, o que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar por parte do Governo Estadual para as ações de respostas.

Compete a esta Comissão analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade, conforme o disposto art. 46, I, “a” do Regimento Interno.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

- suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
- suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
- dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar



insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

No tocante ao pedido de reconhecimento de estado de calamidade, deve-se observar a Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, que disciplina sobre o Sistema de Proteção e Defesa Civil, e estabelece que compete à União estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública (art. 6º, X).

Regulamentando a referida Lei, foi editada a Instrução Normativa n. 02, de 20 de dezembro de 2016, do atual Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos.

Assim, tendo em vista a existência de uma situação de calamidade, em decorrência dos prejuízos causados pelas chuvas o pedido do Chefe do Executivo Municipal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Decreto de estado de calamidade pública do ente federado solicitante;
- b) Parecer do órgão de proteção e defesa civil do ente solicitante;

Após análise detida dos autos, verifica-se o gestor municipal apresentou o Ofício, Decreto de Calamidade pública e Laudo da Defesa Civil

Por todo o exposto, é imprescindível o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública no Município de Palmeirante, e manifesto parecer pela constitucionalidade, juridicidade na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo, no período de 17 de janeiro a 16 de abril de 2022.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2022.

[Assinatura]
Deputada **CLAUDIA LELIS**
Relatora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , 15 DE MARÇO DE 2022.

Reconhece, para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Palmeirante.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:**

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, até 16 de abril de 2022, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Palmeirante, em decorrência da intempérie natural causada pelas fortes chuvas.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável por igual período, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

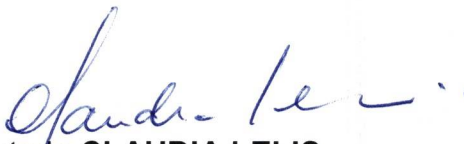
Art. 4º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Art. 5º Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de janeiro de 2022.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2022.



Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) CLAUDIA LELIS, referente
ao(a) D.C. nº 076/2022, na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a)(ao)

Comissão de Finanças, Tributos
Fiscais, Juros e Contratos.
Sala das Comissões, 15 de março de 2022

Deputada **CLÁUDIA LELIS**

Presidente em Exercício da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **GUTIERRES BORGES TORQUATO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**